



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3643 DE 05 DE JULHO DE 2025.

“Estabelece diretrizes para o transporte de pacientes no âmbito do Município de São Francisco/MG.”

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de São Francisco/MG, diretrizes para a prestação do serviço de transporte de pacientes pela rede pública de saúde, observadas as normas gerais do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação sanitária vigente.

Art. 2º. O transporte de pacientes deverá ser organizado de forma a garantir condições adequadas de segurança, conforto e acompanhamento técnico, especialmente nos deslocamentos para mutirões de saúde, consultas, exames e tratamentos fora do domicílio – TFD.

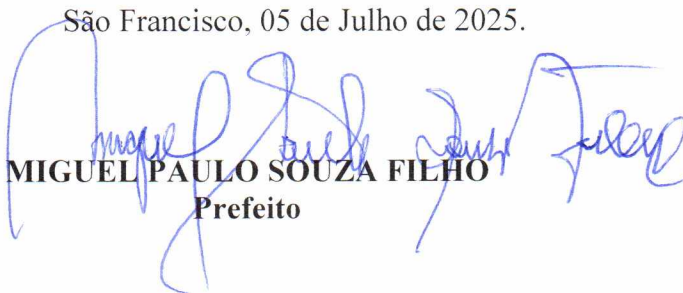
Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada a presença de, no mínimo, um técnico em enfermagem por veículo utilizado, a fim de assegurar o acompanhamento e os cuidados básicos aos pacientes durante o trajeto.

Art. 3º. Nos deslocamentos referidos no artigo anterior, recomenda-se a utilização preferencial de veículos compatíveis com o número de pacientes, como micro-ônibus, vans ou ônibus, observadas as normas de acessibilidade, segurança e vigilância sanitária aplicáveis.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias, a estrutura existente e a viabilidade técnica da medida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 05 de Julho de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito